



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS-SE

EMENDA MODIFICATIVA Nº: 02 /2026

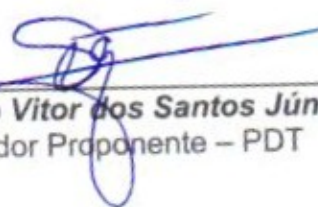
AO PROJETO DE LEI Nº: 09/2026

Altera o art. 1º, do Projeto de Lei nº 09/2026, que dispõe sobre a "coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Cristinápolis/SE, fixa dias de coleta, estabelece regras em caso de feriados, define deveres de munícipes, institui penalidades em Unidade Fiscal do município – UFM e dá outras providências".

O Vereador **Sebastião Vitor dos Santos Júnior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte Emenda Modificativa que altera o art. 1º, do Projeto de Lei nº 09/2026, que dispõe sobre a "coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Cristinápolis/SE, fixa dias de coleta, estabelece regras em caso de feriados, define deveres de munícipes, institui penalidades em Unidade Fiscal do município – UFM e dá outras providências", que depois de aprovada passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído a coleta regular de resíduos sólidos domiciliares no Município de Cristinápolis/SE, a ser realizada conforme cronograma a ser estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Cristinápolis/SE, 24 de março de 2026.


Sebastião Vitor dos Santos Júnior
Vereador Proponente – PDT